



BOLETIM OFICIAL  
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

## DECRETO Nº 004/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

**EMENTA: DECLARA DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PORTO SECO OU DISTRITO INDUSTRIAL, O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, Lei Federal nº 10.257, Constituição Federal do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a competência constitucional atribuída aos Municípios para promover o adequado ordenamento territorial e planejar o desenvolvimento econômico local, conforme dispõem os artigos 30, incisos I e VIII, e 182 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar políticas públicas que fomentem o desenvolvimento econômico sustentável do Município de São Miguel de Taipu, visando à geração de emprego e renda, à diversificação da matriz econômica e ao incremento da arrecadação tributária, em conformidade com o objetivo fundamental da República de garantir o desenvolvimento nacional, previsto no artigo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o elevado potencial estratégico da implantação de um Porto Seco ou de um Distrito Industrial para a inserção do Município em novas cadeias produtivas e logísticas, atraindo investimentos, tecnologia e promovendo a qualificação da mão de obra local;

**CONSIDERANDO** que a localização geográfica do Município, seus acessos e sua infraestrutura regional conferem vantagens competitivas para a instalação de empreendimentos de grande porte, sendo dever da Administração Pública criar as condições necessárias para a atração de tais investimentos;





**BOLETIM OFICIAL**  
**CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da propriedade, que submete o uso do solo aos interesses da coletividade e às diretrizes do planejamento urbano e econômico, conforme os artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto deste Decreto, por suas características de localização, topografia, área e acessibilidade, apresenta manifesta aptidão para abrigar a infraestrutura de um Porto Seco ou de um Distrito Industrial, alinhando-se aos objetivos de planejamento estratégico do Município;

**CONSIDERANDO** que a declaração de interesse público é o instrumento jurídico adequado e o ato administrativo preparatório para vincular o imóvel à finalidade pública almejada, sem implicar, no presente momento, supressão do direito de propriedade, resguardando o procedimento expropriatório para fase ulterior, se e quando oportuno e necessário, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de interesse público, para fins de afetação ao planejamento estratégico municipal com vistas à futura e eventual implantação de Porto Seco ou de Distrito Industrial, o imóvel rural a seguir descrito e caracterizado.

**Art. 2º** A finalidade da presente declaração de interesse público é exclusivamente a de reservar a área para a possível instalação de um dos referidos empreendimentos, condicionando a efetivação do projeto à realização de posteriores estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e urbanística, a serem promovidos ou validados pela Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º deste Decreto é o **IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA PELLEGRA – PARTE 3 (TRÊS)”**, com a seguinte descrição, extraída da Certidão de Inteiro Teor lavrada no dia 23 de janeiro de 2026, pelo Oficial do Registro de Imóveis do Serviço Notarial e Registral de Pilar, Comarca de Itabaiana:





**BOLETIM OFICIAL**  
**CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

**I - Descrição Geral:** IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA PELLEGRA – PARTE 3 (TRÊS)”, MEDINDO 49,9677 HA (QUARENTA E NOVE HECTARES, NOVENTA E SEIS ARES E SETENTA E SETE CENTIARES), COM PERÍMETRO DE 3.595,51 M (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO METROS, E CINQUENTA E UM CENTÍMETROS), SITUADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, CEP 58.334-000.

**II - Georreferenciamento:** Imóvel Rural denominado “Fazenda Pellegra – Parte 3”, medindo 49,9677 ha (quarenta e nove hectares, noventa e seis ares e setenta e sete centiares), com perímetro de 3.595,51 m (três mil, quinhentos e noventa e cinco metros, e cinquenta e um centímetros), situado na Zona Rural do Município de São Miguel de Taipu/PB, CEP 58.334-000, com georreferenciamento certificado pelo INCRA (certificação abad3b4d-a3b5-4d92-8f1a68f66a57), em 26 de abril de 2024, com a informação de que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA, constando do referido memorial descritivo a seguinte descrição da parcela, relativamente ao vértice (código, longitude, latitude, altitude) e ao seguimento vante (código, azimute, distância em metros e confrontações) sucessivamente: INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE JEIA-M-2134, 35°10'47,674", 7°14'32,412", 102,08, JEIA-M-2133, 114°51', 470,64, Pellegra 2; JEIA-M-2133, 35°10'33,753", 7°14'38,850", 107,19, JEIA-M-2132, 205°32', 90,82, Pellegra 4; JEIA-M-2132, 35°10'35,030", 7°14'41,517", 107,15, JEIA-P-2770, 116°12', 421,81, Pellegra 4; JEIA-P-2770, 35°10'22,693", 7°14'47,581", 109,55, JEIA-M-2131, 116°18', 574,77, Pellegra 4; JEIA-M-2131, 35°10'05,899", 7°14'55,875", 108,64, BYTE-P-0040, 254°58', 376,36, Pellegra 4; BYTE-P-0040, 35°10'17,748", 7°14'59,050", 111,54, BYTE-P-0041, 260°45', 25,15, Estrada Vicinal (Lote 13 PA Água Branca); BYTE-P-0041, 35°10'18,557", 7°14'59,181", 111,27, BYTE-M-0018, 261°54', 19,65, Estrada Vicinal (Lote 13 PA Água Branca); BYTE-M-0018, 35°10'19,191", 7°14'59,271", 110,19, EDI-M-0107, 216°10', 4,55, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 13 PA Água Branca; EDI-M-0107, 35°10'19,279", 7°14'59,391", 110,009, EDI-M-0108, 261°10', 60,04, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 13 PA Água Branca; EDI-M-0108, 35°10'21,213", 7°14'59,691", 106,201, EDI-M-0109, 259°34', 53,46, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 13 PA Água Branca; EDI-M-0109, 35°10'22,927", 7°15'00,006", 99,409, EDI-P-1047, 261°41', 265,44, Lote 12 PA Água Branca; EDI-P-1047, 35°10'31,489", 7°15'01,255", 122,485, BYTE-P-0059, 260°59', 51,4, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 12 PA Água Branca; BYTE-P-0059, 35°10'33,144", 7°15'01,517", 91,73, A37-M-0343, 259°27', 104,91, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 79/P A. Água





**BOLETIM OFICIAL**  
**CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

Branca/APP/Reserva 02; A37-M-0343, 35°10'36,506", 7°15'02,142", 82,127, A37-M-0342, 254°28', 44,41, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 79/P A. Água Branca/APP/Reserva 02; A37-M-0342, 35°10'37,901", 7°15'02,529", 72,126, A37-M-0341, 262°19', 53,12, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 79/P A. Água Branca/APP/Reserva 02; A37-M-0341, 35°10'39,617", 7°15'02,760", 38,121, A37-M-0340, 346°47', 78,7, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 79/P A. Água Branca/APP/Reserva 02; A37-M-0340, 35°10'40,203", 7°15'00,266", 95,132, EDI-M-0110, 349°07', 35,13, CNS 07.140 7 | 1.167 | Lote 79/P A. Água Branca/APP/Reserva 02; EDI-M-0110, 35°10'40,419", 7°14'59,143", 103,791, A37-P-0145, 341°27', 87,68, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Lote 31 PA Água Branca; A37-P-0145, 35°10'41,328", 7°14'56,437", 133,643, BYTE-P-0055, 62°53', 9,58, CNS 07.140 7 | Mat.1.167 | Lote 31 PA Água Branca; BYTE-P-0055, 35°10'41,050", 7°14'56,295", 103,49, BYTE-P-0052, 347°43', 32,16, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Estrada Vicinal (Lote 31 PA Água Branca); BYTE-P-0052, 35°10'41,273", 7°14'55,272", 105,54, BYTE-P-0054, 334°21', 7,46, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Estrada Vicinal (Lote 31 PA Água Branca); BYTE-P-0054, 35°10'41,378", 7°14'55,053", 103,05, BYTE-P-0053, 355°37', 45,2, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Estrada Vicinal (Lote 31 PA Água Branca); BYTE-P-0053, 35°10'41,491", 7°14'53,586", 105,4, BYTE-P-0051, 343°13', 64,86, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Estrada Vicinal (Lote 31 PA Água Branca); BYTE-P-0051, 35°10'42,101", 7°14'51,565", 106,35, BYTE-P-0050, 343°30', 96,14, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Estrada Vicinal (Lote 31 PA Água Branca); BYTE-P-0050, 35°10'42,991", 7°14'48,564", 106,01, BYTE-M-0016, 359°54', 7,77, CNS 07.140 7 | Mat. 1.167 | Estrada Vicinal (Lote 31 PA Água Branca); BYTE-M-0016, 35°10'42,991", 7°14'48,311", 106,13, BYTE-M-0015, 340°33', 19,32, Estrada Vicinal; BYTE-M-0015, 35°10'43,201", 7°14'47,718", 106,0, BYTE-P-0044, 335°46', 21,38, Estrada Vicinal (Lote 02 PA Água Branca); BYTE-P-0044, 35°10'43,487", 7°14'47,084", 106,01, BYTE-P-0045, 341°57', 435,48, Estrada Vicinal (Lote 02 PA Água Branca); BYTE-P-0045, 35°10'47,885", 7°14'33,605", 103,43, BYTE-P-0046, 353°44', 9,24, Estrada Vicinal (Lote 01 PA Água Branca); BYTE-P-0046, 35°10'47,917", 7°14'33,306", 103,21, BYTE-M-0034, 02°32', 10,63, Estrada Vicinal (Lote 01 PA Água Branca); BYTE-M-0034, 35°10'47,902", 7°14'32,961", 103,13, JEIA-M-2134, 22°31', 18,27, Estrada Vicinal (PA Antônio Conselheiro), encerrando a descrição deste perímetro.

III - **Registro e Cadastro:** Imóvel objeto da **Matrícula nº 3.446**, CNM nº 071407.2.0003446-15, do Serviço Registral da Cidade Pilar e Comarca de Itabaiana/PB.

IV - **Titularidade Cartorária:** RR AGROPECUÁRIA E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ nº 08.433.602/0001-44, representada por seu sócio





**BOLETIM OFICIAL**  
**CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

RAILTON CARDOSO DA COSTA, brasileiro, empresário, RG nº 642.594 – 2ª Via – SSP/PB, CPF nº 424.459.064-15, casado no regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Targino Pessoa da Silveira, nº 344, Jardim Cidade Universitária, em João Pessoa/PB.

**Art. 4º** A presente declaração de interesse público não implica em desapropriação ou apossamento administrativo do imóvel, nem gera direito a qualquer indenização imediata ou automática, constituindo-se em ato preparatório e de planejamento que não suprime os direitos de uso, gozo e fruição do proprietário, desde que compatíveis com a finalidade declarada e com a legislação vigente.

**Art. 5º** A efetivação de eventual e futura desapropriação do imóvel descrito no artigo 3º, caso se mostre necessária e oportuna para a implantação do empreendimento, dependerá de lei autorizativa específica ou de ato administrativo próprio do Chefe do Poder Executivo, e será, obrigatoriamente, precedida de avaliação prévia para determinação da justa indenização e condicionada à existência de dotação orçamentária específica e suficiente, assegurado, em todas as suas fases, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao titular do domínio.

**Art. 6º** Caberá ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município a adoção das providências administrativas subsequentes, incluindo a comunicação formal ao proprietário do imóvel e ao Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida averbação à margem da matrícula, bem como a coordenação dos estudos de viabilidade mencionados no Art. 2º.

**Art. 7º** Encaminha-se cópia a Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Finanças, Chefia de Gabinete, para providências necessárias; bem como ao Cartório de Imóveis de Pilar, bem como ao proprietário do referido imóvel para ciência;

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**São Miguel de Taipu, em 26 de janeiro de 2026.**

LAELSON  
ALBUQUERQUE  
:86330357404  
LAELSON ALBUQUERQUE  
Prefeito Constitucional do Município

Assinado de forma digital por  
LAELSON  
ALBUQUERQUE:86330357404  
Dados: 2026.01.26 12:53:19 -03'00'

